CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

REQUERIMENTO N. 2653/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual "DISPÕE SOBRE A EXIBIÇÃO DE INFORMES PUBLICITÁRIOS PARA ADVERTÊNCIA CONTRA A PEDOFILIA, AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS AULAS E CURSOS ON-LINE NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 10 de agosto de 2021.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

APROVADA____16____votos
REPROVADA ____-__ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 10/08/2021

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

PROJETO DE LEI N. _____/2021

"DISPÕE SOBRE A EXIBIÇÃO DE INFORMES PUBLICITÁRIOS PARA ADVERTÊNCIA CONTRA A PEDOFILIA, AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS AULAS E CURSOS ON-LINE NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a veiculação de informes publicitários de advertência contra a pedofilia e a prática do abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes no município de Araguari.

Parágrafo Único - A veiculação prevista no caput deste artigo se dará preferencialmente antes do início das aulas e cursos on-line, para crianças e adolescentes da rede pública municipal e de empresas privadas.

Art. 2º - Os informes publicitários deverão mencionar o serviço executado pela Secretaria de Diretos Humanos da Presidência da República – Disque 100, que é disponibilizado também para recebimento de denúncias de transgressões aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º - Para o cumprimento desta Lei, poderão ser realizadas parcerias entre as empresas, a Administração Pública, ou organizações do terceiro setor.

Art. 4° - O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, por meio de decreto, as disposições necessárias para a viabilização da presente Lei.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 10 de agosto de 2021.

_____
Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento que, cotidianamente, a maioria dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes ocorrem dentre da própria casa das vítimas, e os crimes são cometidos por parentes ou por pessoas mais próximas. Tais crimes implicam, sem dúvida, em grave violação dos direitos humanos, por deixar marcas físicas, psicológicas e sociais, e diante disso, a importância da conscientização da sociedade em denunciar esses crimes. Existem diariamente campanhas que abrem o debate deste tema, porém se faz-se necessária a permanência destas campanhas com frequência. O assunto é sério, exigindo da sociedade a sua participação efetiva, na finalidade de combater a pedofilia, bem como a prática do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Assim, pedimos aos nobres pares a aprovação da presente proposição.